

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE MAUÉS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**  
**DECRETO N° 016, DE 13 DE MAIO DE 2022**

DECLARA situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Maués afetadas por Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA N° 260/2022.

**O PREFEITO DE MAUÉS**, no uso da competência que lhe conferem os art. 71, inc. XVIII da Lei Orgânica do Município de Maués;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente de União, Estados e Municípios para o planejamento e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 4º, inc. I da Lei n° 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para declarar situação de emergência no âmbito local, de acordo com art. 8º, inc. VI da Lei n° 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 29 do Decreto n° 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a competência do Município de Maués para a realização de ações de defesa civil, prevista no art. 7º, inc. XVI da Lei Orgânica do Município de Maués;

**CONSIDERANDO** que é fato notório e amplamente divulgado nos meios de comunicação social que a enchente poderá alcançar o maior patamar registrado;

**CONSIDERANDO** os altíssimos volumes de precipitação que tem atingido o município de Maués;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n° 001/2022-PGMM-COMDEC da Procuradoria Geral do Município de Maués/AM;

**CONSIDERANDO** o Parecer técnico n° 006/2022 da Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil de Maués — COMPDEC;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 13/05/2022, situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Maués/AM nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE preenchido no Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres – S2ID, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA N° 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, fica autorizada a adotar as medidas necessárias ao mapeamento dos riscos e minoração dos efeitos da enchente e das chuvas, assim definidas.

I - planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a situação de anormalidade;

II - articular-se com as esferas federal e estadual a fim de combater a emergência;

III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios técnicos sobre a emergência;

IV - divulgar à população as informações necessárias sobre a situação emergencial e o resultado das ações para controle dos efeitos da enchente;

V - propor de forma motivada, a contratação temporária de profissionais,

aquisição de bens, material e contratação de serviços necessários à atuação na situação de anormalidade, no que couber; e

**Parágrafo único.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 MAIO DE 2022.

**SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO**

Prefeito Municipal de Maués, em Exercício

**Publicado por:**  
Daniele Menezes Imori  
**Código Identificador:** 6PM3PTFAT

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/05/2022 - Nº 3115. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>